



REGULAMENTO DO  
BNP PARIBAS DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO  
FINANCEIRO EM AÇÕES  
CNPJ: 58.114.391/0001-55



VIGÊNCIA: 19/09/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	<p>ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.</p>
1.2. TERMOS DEFINIDOS	<p>Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.</p> <p>Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.</p>
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	<p><b>Este Regulamento</b> dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.</p> <p>Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.</p> <p>Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.</p>
1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA	<p>Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.</p>

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR	<p><b>BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.</b> CNPJ: 01.522.368/0001-82 Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 <b>Serviços:</b> Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Custódia;</li><li>b) Escrituração;</li></ul>
--------------------	---

	c) Tesouraria; e
	d) Controladoria e,
	e) Distribuição.

<b>2.2. GESTOR</b>	<b>BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA.</b> CNPJ: 02.562.663/0001-25 Ato Declaratório CVM nº 5.032, de 03 de setembro de 1998
--------------------	--

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

### 3. ESTRUTURA DO FUNDO

**3.1.** Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado

**3.2.** Estrutura de Classe(s): Classe Única.

**3.3.** Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês outubro de cada ano civil.

### 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**4.1.** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

**4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### 5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

<b>a) RISCO DE MERCADO</b>	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
----------------------------	---

<b>b) RISCO DE CRÉDITO</b>	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas
----------------------------	--

	obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
<b>c) RISCO DE LIQUIDEZ</b>	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
<b>d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO</b>	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
<b>e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO</b>	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
<b>f) RISCO NORMATIVO</b>	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
<b>g) RISCO JURIDICO</b>	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
<b>h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL</b>	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

## 6. DESPESAS E ENCARGOS

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- 
- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- 
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- 
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- 
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- 
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- 
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- 
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- 
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- 
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- 
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- 
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- 
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- 
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- 
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- 
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- 
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- 
- q) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- 
- r) Taxa de Performance.
- 
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- 
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- 
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- 
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- 
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- 
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.
- 

**6.1.1.** A partir da data da primeira cota e durante os 6 (seis) meses subsequentes, o Gestor pagará pelo Fundo as seguintes despesas:

---

- a) despesas relativas a cobrança de taxa de registro e fiscalização CVM e ANBIMA;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- f) despesas relativas a cobrança de taxa de custódia;
- g) despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), SELIC e CBLC.

## 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

<b>7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
<b>7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS</b>	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.  Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
<b>7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS</b>	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
<b>7.4. CONSULTA FORMAL</b>	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
<b>7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.  As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
<b>7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.  Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

<b>8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES</b>	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
<b>8.2. COMUNICAÇÃO</b>	<p>Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.</p> <p>Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará, por meio eletrônico.</p> <p>Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.</p>
<b>8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA</b>	SAC: (11) 3049 2820 E-mail: <a href="mailto:mesadeatendimento@br.bnpparibas.com">mesadeatendimento@br.bnpparibas.com</a> Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: <a href="http://www.bnpparibas.com.br">www.bnpparibas.com.br</a>

## 9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

BNP PARIBAS DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO  
FINANCEIRO EM AÇÕES



ANEXO DA BNP PARIBAS DIVIDENDOS CLASSE DE  
INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE  
LIMITADA

CNPJ: 58.114.391/0001-55



VIGÊNCIA: 19/09/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	<p>ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.</p>
1.2. TERMOS DEFINIDOS	<p>Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.</p> <p>Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.</p>
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	<p>O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.</p> <p><b>Este Anexo</b>, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.</p> <p>Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.</p>

## 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	<p>A Classe é destinada a investidores em geral.</p> <p>Restrito: Não Exclusivo: Não</p> <p>Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Sim. Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Sim.</p> <p>A carteira da Classe deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, bem como as vedações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar</p>
-------------------	--

("EFPC") e aos Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS"), instituídos pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios previstas expressamente neste regulamento, no que for aplicável. Fica desde já estabelecido que caberá aos cotistas sujeitos, respectivamente, à Resolução CMN nº 4.994 ("Resolução CMN 4.994") e à Resolução CMN nº 4.963 ("Resolução CMN 4.963"), o enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos nas referidas Resoluções, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor. Dessa forma, não caberá ao Administrador ou ao Gestor a observância e controle dos limites de investimentos exigidos aos cotistas que sejam EFPC e RPPS, em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total.

A Classe é ofertada e vendida exclusivamente fora dos Estados Unidos da América ("EUA"). As cotas da Classe não foram registradas sob as leis e regulamentações de mercado de capitais dos EUA e não podem ser oferecidas, vendidas, transferidas ou entregues, direta ou indiretamente, nos EUA ou para o nome e/ou o benefício de uma U.S. Person. A Classe não é e não pretende ser registrado nos termos da Investment Company Act 1940, conforme alterada.

<b>2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS</b>	Limitada ao valor subscrito
<b>2.3. REGIME CONDOMINIAL</b>	Aberto
<b>2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA</b>	Ações Indexadas
<b>2.5. CLASSE CVM</b>	Ações
<b>2.6. PRAZO DE DURAÇÃO</b>	Indeterminado, contado da data da primeira integralização das Cotas desta Classe
<b>2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO</b>	Renda Variável.
<b>2.8. SUBCLASSES</b>	A Classe não conta com Subclasses.

### 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

<b>3.1. OBJETIVO</b>	Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda variável, disponíveis nos mercados financeiros e de capitais em geral buscando acompanhar as variações do Índice Dividendos BM&FBOVESPA (IDIV B3). ]
<b>3.2. ESTRATÉGIA</b>	<p>No mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em: (a) ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons; (b) cotas de classes de fundo de investimento financeiro ("FIF") ou de classes de fundo de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF") tipificadas como "Ações"; (c) cotas de classes de fundos de investimento em índice de ações admitidas à negociação em mercado organizado ("ETF Ações"); (d) certificados de depósito de ações ("BDR-Ações"); e (e) certificados de depósito de valores mobiliários representativos de ETF Internacional de ações, emitidos por instituição depositária no Brasil ("BDR-ETF Ações").</p> <p>O percentual residual poderá ser aplicado em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo, observado o limite de até 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe.</p>

<b>3.3. INTERPRETAÇÃO</b>	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
<b>3.4. CONSOLIDAÇÃO</b>	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

### 3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
<b>a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>	20%
<b>b) COMPANHIA ABERTA</b>	10%
<b>c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2</b>	10%
<b>d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO</b>	100%
<b>e) UNIÃO FEDERAL</b>	100%
<b>f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA</b>	Vedado

**3.5.1.** Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou semelhantes sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.6.2. abaixo.

**3.5.2.** O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

### 3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Mínimo Conjunto	Máximo Individual	Máximo Conjunto
a) Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	67%	100%	100%
b) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF tipificadas como "Ações";		100%	
c) Cotas de ETF Ações;		100%	
d) BDR-Ações;		100%	
e) BDR- ETF Ações.		100%	
f) Títulos públicos federais;	0%	33%	33%
g) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado;		0%	
h) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;		0%	
i) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;		0%	

j) Cotas de FIF ou de FIC-FIF tipificadas como de "Renda Fixa";	0%	
k) Cotas de classes de fundos de investimento em índice de renda fixa admitidas à negociação em mercado organizado ("ETF-Renda Fixa");	0%	
l) Certificados de depósito de valores mobiliários representativos de títulos de dívida ("BDR-Dívida Corporativa");	0%	
m) Certificados de depósito de valores mobiliários representativos de ETF Internacional de renda fixa, emitidos por instituição depositária no Brasil ("BDR-ETF Renda Fixa").	0%	
<b>QUADRO 2</b>	<b>Individual</b>	<b>Conjunto</b>
n) Cotas de FIF ou FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados e tipificadas como de "Ações" e/ou "Renda Fixa";	0%	Vedado
o) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII") negociadas em bolsa de valores;	0%	
p) Cotas de classes sênior de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC");	0%	
q) Certificados de recebíveis, exclusivamente CRI e CRA;	0%	
r) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM que sejam emitidos nos termos da Lei nº 12.431/11 ou que conte com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	0%	
s) Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	0%	
t) Cotas de FIF ou FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais e tipificadas como de "Ações" e/ou "Renda Fixa";		
<b>QUADRO 3</b>		
u) Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP") desde que respeitados os requisitos da Resolução CMN nº 4.963/21 e Resolução CMN nº 4.994/22.	Vedado	Vedado
<b>QUADRO 4</b>		
v) Cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), warrant, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas, notas promissórias, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, certificados dos ativos acima relacionados, direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores, bem como quaisquer outros de natureza semelhante que venham a surgir.	Vedado	Vedado
3.6.1. O limite de investimentos conjunto do Quadro 2 acima poderá ser computado como de 33% do patrimônio líquido da Classe, caso os 13% adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que, quando da aquisição, contem com formador de mercado.		

### 3.7. OUTROS LIMITES

<b>a) CRÉDITO PRIVADO</b>	Vedado
<b>b) INVESTIMENTO EXTERIOR</b>	NO Vedado
<b>c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL</b>	Operações com derivativos: Permitido Finalidade: Proteção / Posicionamento Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: 15% dos ativos da Classe.

---

Limite máximo, em relação à posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações, para pagamento dos prêmios de opções: 5%.

---

**d) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO** 20%

---

**e) COTAS DE FI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO** 100%

---

**3.7.1.** O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

**3.7.2.** A atuação da Classe e das classes de fundos de investimento investidas em mercados derivativos deverá cumprir os seguintes critérios: (i) deve ser observada a avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) está condicionada à existência de sistema de controles adequados às suas operações; (iii) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (iv) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

**3.7.3.** Considerando as restrições aplicáveis a esta Classe para a atuação em mercados de derivativos, os limites aplicáveis à margem bruta máxima equivalem aos limites para margem requerida máxima nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22.

---

### **3.8. VEDAÇÕES**

---

**3.8.1.** Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

**3.8.2.** Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto: (i) no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice; e (ii) em relação às ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.

**3.8.3.** Aplicar, direta ou indiretamente, em cotas de FIP com o sufixo “Investimento no Exterior”.

**3.8.4.** Adquirir cotas de FIF, que possam aplicar a totalidade dos seus recursos no exterior, cujo Anexo não atenda às exigências previstas para o investimento no exterior por FIF destinados a investidores qualificados nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

**3.8.5.** Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, salvo se adquiridos com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**3.8.6.** Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas hipóteses previstas na Resolução CMN nº 4.994/22 e suas alterações posteriores.

**3.8.7.** Manter posições em mercados derivativos a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe ou que obriguem ao Cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

**3.8.8.** Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**3.8.9.** Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.

**3.8.10.** Realizar operações no mercado de derivativos que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido.

**3.8.11.** Aplicar em títulos ou outros ativos financeiros em que Estado e/ou Município figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

**3.8.12.** Negociar cotas de ETF em mercado de balcão.

**3.8.13.** Aplicar em títulos emitidos por instituição financeira não bancária.

---

3.8.14. Aplicar em ativos financeiros emitidos por securitizadoras.

3.8.15. Aplicar em ativos ou modalidades que não os previstos neste Anexo.

### 3.9. OPERAÇÕES

#### a) OPERAÇÕES COM GESTOR E

ADMINISTRADOR COMO  
CONTRAPARTE

Permitido

#### b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS

Permitido - As operações compromissadas devem ser lastreadas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

#### c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE

Exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe, observado que o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos sem que seja necessário a aprovação da Assembleia Especial.

### 4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

#### 4.1.1. RISCO DE CAPITAL

A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

#### 4.1.2. RISCO DO TRATAMENTO FISCAL

A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de fundos de investimento de curto prazo.

#### 4.1.3. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência

#### 4.1.4. RISCO CAMBIAL

As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho das classes investidas e, conseqüentemente, da Classe.

### 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

#### 5.1. TAXA GLOBAL

Valor da Taxa: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)  
Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.  
Periodicidade de cobrança: mensal  
Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

	A segregação da remuneração devida aos prestadores de serviço do Fundo pode ser encontrada no website do Gestor, através do link <a href="https://bnpp.lk/sumario-dividendos/">https://bnpp.lk/sumario-dividendos/</a>
<b>5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL</b>	A Taxa Global compreende as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.
<b>5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA</b>	Taxa máxima :0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
<b>5.4. TAXA DE PERFORMANCE</b>	Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

## 6. DAS COTAS DA CLASSE

<b>6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO</b>	<b>a) EMISSÃO</b>	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	<b>b) SUBSCRIÇÃO</b>	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	<b>c) CONVERSÃO</b>	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da disponibilização de recursos (D+1).
	<b>d) TAXA DE INGRESSO</b>	Não há
	<b>e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</b>	Moeda corrente nacional.
<b>6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE</b>	<b>a) CARÊNCIA</b>	Não há
	<b>b) CONVERSÃO</b>	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da solicitação (D+1).
	<b>c) PAGAMENTO</b>	No 2º (segundo) dia útil seguinte ao da conversão (D+3).
	<b>d) TAXA DE SAÍDA</b>	Não há
	<b>e) FORMA DE PAGAMENTO</b>	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
<b>6.3. RESGATE COMPULSÓRIO</b>	<b>a) POSSIBILIDADE</b>	Permitido
	<b>b) HIPÓTESES</b>	Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas.  A decisão ficará a cargo do Gestor
<b>6.4. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Lâmina de Informações Básicas e na página do Fundo.</b>		
<b>6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS</b>	Cota calculada e divulgada diariamente no momento de fechamento dos mercados.	

6.6. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

## 7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	<p>A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.</p> <p>Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.</p> <p><b>Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.</b></p>

## 8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
---------------------------	--

## 9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

---

<b>9.1. COMPETÊNCIA</b>	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
-------------------------	--

---

<b>9.2. QUÓRUNS</b>	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.
---------------------	--

---

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

---

<b>10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS</b>	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
--	--

---

<b>10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b>	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
---	---

---

<b>10.3. POLÍTICA DE VOTO</b>	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site <a href="https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre-nos/documentos-da-gestora/">https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre-nos/documentos-da-gestora/</a>
-------------------------------	---

---

<b>10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE</b>	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe, se houver.
-----------------------------------	--

---